

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 015/2019

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 85624217**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO** de projetos de Núcleos de Desenvolvimento Audiovisual, para o desenvolvimento de carteira de projetos de obras audiovisuais seriadas, obras audiovisuais não seriadas de longa-metragem, brasileiras, de produção independente, com a finalidade de desenvolver de forma criativa e colaborativa uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais no estado do Espírito Santo.

1.2 - A presente **SELEÇÃO** será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – **FUNCULTURA**, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1.3 - A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e na Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, os termos obedecem, ainda, às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela Ancine, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.

1.4 - Os projetos de Núcleos de Desenvolvimento Audiovisual poderão propor uma ou mais das seguintes tipologias e segmentos de mercado, de acordo com as definições da Instrução Normativa Ancine nº 105, de 10/07/12:

- a) Segmento de mercado de TV paga ou aberta, com projetos de obra seriada ou formato de obra seriada, de ficção, animação e documentário;
- b) Segmento de mercado de salas de exibição, com projetos de obra não seriada de longa-metragem, de ficção, animação e documentário;
- c) Segmento de mercado de vídeo por demanda, com projetos de obra seriada, de ficção e animação.

1.5 - Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Núcleo de Desenvolvimento Audiovisual: reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com a finalidade de desenvolver de forma colaborativa uma carteira de projetos de obras audiovisuais.

II) Proponente – Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão, ainda, atender às condições estabelecidas no item 7.

III) Formato de Obra Audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual seriada.

IV) Longa-metragem: obra audiovisual produzida no estado do Espírito Santo, com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores. A obra audiovisual poderá ser ficcional, do tipo animação (produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados) ou documentário.

V) Material Promocional Audiovisual: protótipo audiovisual derivado de projeto de desenvolvimento integrante da Carteira de Projetos, sob a forma de teaser, demo audiovisual, episódio-piloto, websódios com duração máxima de 12 (doze) minutos ou outros, tendo como

objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento.

VI) Pesquisa Qualitativa: pesquisa destinada a mensurar a recepção de material promocional audiovisual junto a público-alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas.

VII) Líder de Núcleo de Desenvolvimento Audiovisual: pessoa com conhecimento e experiência na área dos projetos a serem propostos para o Núcleo, que coordenará os trabalhos de desenvolvimento, tanto na área criativa como na executiva.

1.6 - O presente Edital tem prazo de vigência de 19 de junho de 2019 até a data prevista para entrega da prestação de contas do projeto, conforme o disposto no contrato de investimento firmado com o FSA.

2 - DO INVESTIMENTO

2.1 - O valor total disponível para o investimento nas propostas de Núcleos de Desenvolvimento Audiovisual selecionadas será de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da obra.

2.2 - Serão selecionadas **03 (três) propostas** de Núcleos de Desenvolvimento Audiovisual, com investimentos com **valor individual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2.3 - **Cada proposta** deverá conter, no mínimo, **05 (cinco) projetos** a serem desenvolvidos. O limite de **investimento por projeto** obedece aos valores máximos de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projeto de longa-metragem e obra seriada de ficção e animação, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obra seriada de documentário e telefilme.

2.4 - O valor total solicitado pelo proponente ao **FSA** deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no **item 2.1.** do edital.

2.5 - É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição neste Edital.

3 - DOS PROPONENTES

3.1 - Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão atender às condições estabelecidas no item 7.

3.2 - É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas inscritas deverão ter por objeto a formação de um **Núcleo de Desenvolvimento Audiovisual**, composto de, no mínimo, **05 (cinco)** projetos para desenvolvimento audiovisual, em um dos segmentos de mercado e tipologias, de acordo com o **item 1.4**.

4.2 - Cada proposta de **Núcleo** deverá indicar um profissional como **líder**. O líder deverá atender às atribuições definidas no item 1.5, alínea VII. O **líder de Núcleo** deverá atender, ainda, à seguinte condição:

4.2.1- Um mesmo profissional só pode ser líder de 01 (um) Núcleo proposto neste Edital. Caso o profissional tenha sido contratado como líder em propostas contempladas em chamadas públicas anteriores desta mesma linha de ação (PRODAV 03), deve comprovar que a participação anterior já foi finalizada. A verificação do atendimento à condição de participação do líder do Núcleo será feita no momento da contratação, caso a proposta da qual participe seja selecionada.

4.3 - É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra

jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

4.4 - As propostas deverão ter como objeto financiável os projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais de longa-metragem, telefilme e obras seriadas, brasileiros de produção independente.

4.5 – São considerados **itens financiáveis** pelo FSA o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV. São considerados **itens financiáveis**: despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e storyboard; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto. As propostas poderão contemplar ainda a realização de material promocional audiovisual e pesquisa qualitativa, nos termos do item 1.5, alínea VI deste Edital.

4.6- São considerados **itens não financiáveis**: taxas de gerenciamento, despesas de agenciamento, colocação e coordenação e despesas gerais de custeio da empresa proponente, dentre outros não relacionados no item 4.5. deste edital.

4.7 - É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.

4.8- No caso de projetos aprovados na Ancine, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

4.8.1- A inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

4.8.2- O orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento deve ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de

despesas. A recomendação aplica-se, inclusive, para projetos de Produção cujo orçamento contenha itens de Desenvolvimento.

4.8.3- Os projetos deverão estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

4.8.4- A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização do projeto remetido.

4.9 - É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenham elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais sejam de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

4.10 - É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção. Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

4.11 - No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

4.12 - No caso de proposta contemplando o desenvolvimento de projetos que incluam a realização de pesquisa qualitativa sobre o material promocional audiovisual, deverá ser apresentado, até o momento da Prestação de Contas do projeto desenvolvido, contrato de prestação de serviços celebrado com instituto de pesquisa idôneo (regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista) com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos contados da data da inscrição da proposta. A realização de pesquisa qualitativa sobre o material promocional audiovisual não poderá ser feita pela própria proponente e está condicionada à contratação de instituto de pesquisa idôneo.

4.13 - O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.

4.14 - Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do **FSA**, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ansine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

4.15 - Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de **legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS** – Língua Brasileira de Sinais.

4.16 - O Núcleo de Desenvolvimento Audiovisual deverá estar composto por, no mínimo, **60% dos profissionais da equipe** de desenvolvimento, por **pessoas que atuam profissionalmente no Espírito Santo**, há, pelo menos, 02 (dois) anos, com comprovação no momento da contratação do projeto. São funções a serem consideradas na equipe: produtor, produtor executivo, coprodutor, diretor, codiretor, diretor assistente, diretor de animação, líder do Núcleo, roteirista, consultor de roteiro e, no caso de obras de animação, profissionais de artes gráficas.

4.17 - No **orçamento do Núcleo** proposto deverão ser observados os seguintes limites e valores, dentre os itens financiáveis:

a) O valor destinado aos **roteiristas** integrantes do Núcleo, incluindo o pagamento de cessão de direitos autorais, deve ser de, no mínimo, 40% do valor do investimento. Neste valor não está incluída a remuneração do líder do Núcleo;

b) No caso de obras de animação, a remuneração dos artistas gráficos será considerada como parte do valor mínimo definido na letra “a”;

c) O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

d) O valor destinado à realização de pesquisa qualitativa (se houver) e material promocional não poderá ultrapassar 50% do orçamento total. Cada projeto da carteira de projetos não pode ultrapassar, individualmente, 15% do orçamento apresentado.

4.18 - Os projetos inscritos no presente Edital devem observar, também, os Parâmetros Obrigatórios para Contratação pelo FSA - Editais de Desenvolvimento, previstos no Anexo VII deste Edital.

5 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito

Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

5.2- A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, exclusivamente, através do endereço eletrônico da SECULT: <http://www.secult.es.gov.br>.

5.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, que é referência no estado do Espírito Santo.

5.4- Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **27 de junho a 19 de agosto de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas até às **19h59 do dia 19 de agosto de 2019**, com envio dos documentos de inscrição na versão final. (Prorrogação publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 07/08/2019).

6.2- As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final. **Não serão aceitas inscrições em rascunho.**

6.3- Para inscrição, o **proponente** será identificado como **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Cada empreendedor será um proponente no Edital.

6.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

6.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.7- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Edital de **SELEÇÃO**:

a) Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1 - Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de **SELEÇÃO**:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

III- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

VI- Projetos já contemplados por Editais da **SECULT** nos últimos 05 (cinco) anos.

8.2. É vedada a participação de propostas cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever 01 (um) projeto. Na hipótese de apresentar inscrições em desacordo com este item, será desclassificado ou eliminado do certame.

9.2 - São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário de Proposta, preenchido na plataforma, conforme Anexo III.
- d) **Proposta do Núcleo de Desenvolvimento**, com detalhamento dos objetivos estéticos e comerciais, dinâmica e metodologia de trabalho e demais informações necessárias à avaliação da proposta.
- e) **Estrutura Dramática dos Projetos Integrantes do Núcleo** proposto: argumentos, arcos narrativos dos projetos integrantes (ficção), bem como projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (doc e formato).
- f) Currículo completo da **empresa proponente**, do profissional **líder do Núcleo** e dos demais **participantes da proposta**, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- g) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com a proposta.
- h) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- i) Planilha de custos (Anexo IV), discriminando as despesas necessárias para a realização da proposta, prevendo inclusive os tributos devidos.

9.3 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

10 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A **SELEÇÃO** dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2 - Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3 - Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1, com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

10.4 - A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.5 - A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site da **SECULT** www.secult.es.gov.br.

10.6 - Poderá ser interposto RECURSO da decisão da **PRÉ-SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da Etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), conforme procedimentos descritos nos itens 10.15 a 10.18, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

10.7 - A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionados:

I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa deverão se **apresentar pessoalmente** perante a **COMISSÃO JULGADORA**, para proceder à defesa oral de seu projeto, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV – A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

10.8 - Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da **SELEÇÃO** dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

10.9 - Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 11.4**.

10.10- A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de **SELEÇÃO**, além de 03 (três) projetos selecionados, também 03 (três) projetos, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.11 - O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 13.3.

10.12 - Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de **SELEÇÃO** e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.13 - Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital, de não concedê-lo a nenhum dos projetos inscritos.

10.14 - O Resultado da **SELEÇÃO** de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.15 - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da **SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.16 - O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à **SECULT** até o prazo final estabelecido no item 10.15 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

10.17 - O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

10.18 - O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT (www.secult.es.gov.br). A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.19 - O **Resultado Final da SELEÇÃO** de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à **SECULT** dos documentos exigidos para contratação, conforme item 13, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

11 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 – A seleção será feita analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO**, conforme segue:

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
PRÉ-SELEÇÃO	A) Perfil do Núcleo de Desenvolvimento: avaliado a partir do potencial criativo, conceito de cada projeto integrante, considerando a relevância, concepção artística inovadora, abrangência e clareza do tema proposto, comunicabilidade e adequação da proposta ao público alvo e aos canais de veiculação pretendidos.	5	0 a 5	0 a 25
	B) Estrutura Dramática dos Projetos Integrantes do Núcleo: avaliação dos argumentos, estruturas dramáticas, arcos narrativos das propostas integrantes (ficção), bem como projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (doc e formato).	5	0 a 5	0 a 25
	C) Efeito multiplicador da proposta: impacto cultural do proposta; interesse público; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e	3	0 a 5	0 a 15

	regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.			
	D) Qualificação Técnica do Líder do Núcleo: avaliado a partir da qualificação do profissional contratado como Líder do Núcleo, relacionando o currículo, histórico e projetos desenvolvidos ao perfil do Núcleo.	3	0 a 5	0 a 15
	E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa da proposta, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	2	0 a 5	0 a 10
	F) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no proposta: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, a proposta, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Apresentação do Perfil do Núcleo Criativo e das Propostas Integrantes	8	0 a 5	0 a 40
	B) Apresentação do proposta de trabalho do Núcleo visando à adequação aos canais de veiculação pretendidos	8	0 a 5	0 a 40
	C) Apresentação do plano de trabalho do Núcleo para consecução dos objetivos pretendidos	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

11.2 - Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 11.1** terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto:** Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto:** Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos:** Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos:** Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

11.3- Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 11.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

11.4- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, na etapa de pré-seleção ou seleção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 11.1);
- b)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 11.1);
- c)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 11.1);

12 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O **valor individual** do investimento do FSA, de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), será pago em parcela única, a ser liberada após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do FSA) e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

12.2- A empresa selecionada deverá realizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

12.3. A empresa selecionada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos do FSA em itens financiáveis do projeto, conforme item 4.5 do Edital.

12.4. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SECULT

13.1 - A empresa selecionada será notificada pela **SECULT** para, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, comparecer à SECULT para entrega presencial dos documentos listados no **item 13.3** e para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo V, sob orientação da SECULT.

13.2 - A empresa selecionada que, no prazo máximo de 20 dias corridos, não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 13.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do valor do investimento, sendo convocado o suplente.

13.3 - A empresa selecionada deverá apresentar à **SECULT**, como condição para efetivar o direito à assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;
- b) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no mesmo endereço indicado na inscrição da proposta. **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- c) Cópia dos comprovantes de, pelo menos, 60% dos componentes do Núcleo, de que **atuam profissionalmente** no estado do Espírito Santo há, pelo menos, 02 (dois) anos, de acordo com o item 4.15 do Edital, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais. Os comprovantes poderão ser contratos, notas fiscais de serviço, recibos por serviços prestados, declarações e outros comprovantes aceitos pela SECULT, em nome do profissional. **Não serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.**
- f) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);
- l) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- m) Registro da Empresa na **ANCINE** (Agência Nacional de Cinema), nos termos do item 7.1;
- n) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

13.4 - Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura.

14 - DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

14.1- A empresa selecionada terá prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para atender aos procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

14.2 - Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - **BRDE** (agente financeiro do **FSA**), contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do **BRDE**: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento da obra.

14.3 - A empresa participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.

14.4 - A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

14.5- As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

15 - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida na minuta do contrato, de acordo com a tipologia do projeto.

16 - DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

17.1- A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem o acompanhamento e a aferição do cumprimento do objeto, da finalidade do projeto, e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA, observando o disposto no contrato de investimento.

17.2- A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as normas estabelecidas no contrato de investimento, sendo aplicadas, subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

17.3- Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

17.4- As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre acompanhamento de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos 124/2015 e 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

17.5- Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e a Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNCULTURA

18.1 - A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento da execução do projeto.

18.2 - Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo VI). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do FSA/Ancine recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

19 - DA CONTRAPARTIDA

19.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

19.2 - O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

19.2.1 - Itens Obrigatórios:

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta **SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

19.2.2 - Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

20 - DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA

20.1 - A empresa contemplada deverá comprovar que o Núcleo de Desenvolvimento Audiovisual está composto por, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos profissionais da equipe de desenvolvimento, por pessoas que atuam profissionalmente no Espírito Santo, há, pelo menos, 02 (dois) anos, com comprovação no momento da assinatura do Termo de Compromisso com a SECULT, de acordo com o item 4.16 do Edital. São funções a serem consideradas na equipe: produtor, produtor executivo, coprodutor, diretor, codiretor, diretor assistente, diretor de animação, líder do Núcleo, roteirista, consultor de roteiro e, no caso de obras de animação, profissionais de artes gráficas.

20.2 – O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

20.3 - O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA – 2019 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de

Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

20.4 - A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da **SECULT**, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

20.5 - A empresa contemplada será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela **COMISSÃO JULGADORA**, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução.

21 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1 - O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

21.2 - A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

22.2 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do **FSA** estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (www.brde.com.br/fsa).

23 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de **SELEÇÃO** deste Edital serão analisados pela **SECULT** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (<http://www.brde.com.br/>).

24.2 - As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a **SECULT** ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso com a **SECULT**, conforme previsto no **item 13**, hipótese em que serão desclassificadas.

24.3 - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

24.4 - Após a formalização do Termo de Compromisso com a **SECULT**, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no item 3.2.

24.5 - À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

24.6 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 18 de junho de 2019.

Prorrogação de prazo de inscrições publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 07/08/2019

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura